



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MARCOS PAULO RISSO & CIA LTDA
CNPJ/CPF : 01.425.068/0001-85

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : Marcos Paulo Rissos & Cia LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Fazenda Várzea do porto - Sitio poço fundo número/km S/N Bairro Poço Fundo Cep 37567-000 São Sebastião da Bela Vista - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

São Sebastião da Bela Vista (LAT) -22.1867, (LONG) -45.8562

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 4960/2020

Motivo da decisão:

Com fundamento nas informações constantes nos estudos ambientais apresentados e na inexistência de vínculo do requerente com o processo ANM nº 830.737/1983 e considerando que a substância mineral areia não consta no referido processo, a equipe técnica sugere o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Marcos Paulo Rissos & CIA LTDA nos municípios de Pouso Alegre e São Sebastião da Bela Vista, para as atividades de "Lavraria em aluvião, exceto areia e cascalho, código A-02-10-0" e "Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, código A-03-01-8".

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Varginha, 30/11/2020.

Documento assinado eletronicamente por LUDMILA LADEIRA ALVES DE BRITO, Superintendente, em 30/11/2020 16:45 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.